LEI Nº 3009 - 29 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe o ensino de regras de trânsito no currículo do ensino fundamental municipal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O ensino de regras de transito constituirá componente curricular obrigatório no Ensino Fundamental Municipal.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data de sua promulgação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da própria Secretaria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de outubro de 2001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária da Educação e Cultura

CM n.º 89/2001